Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 8 9 9

SÚMULA:- **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE MATERIAL INSERVÍVEL AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Telêmaco Borba, Estado do paraná, autorizado a doar 30 (trinta) Kg de chumbo para o **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TELÊMACO BORBA,** cujo material foi retirado da proteção do RAIO-X das antigas instalações da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, e que é considerado inservível para o patrimônio público municipal.

ARTIGO 2º - O material de que trata o artigo precedente deverá ser alienado pela entidade donatária, com aplicação da renda correspondente nos programas assistenciais, em atendimento do Serviço de obras Sociais e Creches pela mesma manutenidas, prestando-se contas ao respectivo Conselho Fiscal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito